



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 364 / VIII / 2^a
De: Dep. Guilherme Silva (PSD)
Entrada : 2000 / 10 / 28
Resposta : 2000 / 12 / 12

Transmitida
22/12/00
12/12/00

**ASSUNTO: Requerimento nº 364 / VIII / 2^a
do Senhor Deputado Guilherme Silva (PSD)**

Relativamente ao ofício em referência e para resposta ao requerimento em título, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de informar V. Ex.^a que o acesso dos utentes das Regiões Autónomas a cuidados de saúde no Continente será assegurado. O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde preparou uma circular que estabelece a forma de identificação daqueles cidadãos até à existência do cartão de utente do serviço regional de saúde. Transitoriamente, poderão identificar perante os serviços ou estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde mediante a apresentação do bilhete de identidade, que comprove a sua situação de residente, e indicando, se for caso disso, o subsistema de que sejam beneficiários.

Esta circular, distribuída a todas as instituições do SNS, resolve a questão da identificação e da não exigência de pagamento dos cuidados de saúde pelo utente.

No que respeita ao avimento de medicamentos pelas farmácias com dedução de comparticipação, é matéria passível de contemplação em acordos estabelecidos ou a estabelecer entre as regiões autónomas e as farmácias ou suas associações representativas.

A identificação do utente residente nas regiões autónomas, figurando também no receituário, permitirá a dedução directamente e a correspondente facturação às respectivas regiões, que são as responsáveis por esses encargos.